



PROJETO DE LEI Nº 036/2025

DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA VISITAÇÃO A PACIENTES EM INTERNAÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados situados no município de Marabá para visitação a pacientes em internações de longa permanência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se “animal doméstico e de estimação” todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida por Animais (TAA), como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e outras espécies, desde que autorizados pelo Médico do paciente.

Art. 3º O ingresso de animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado através da Administração do hospital, respeitando os critérios estabelecidos por cada instituição e observando os dispositivos desta Lei.

Art. 4º O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

- I** - de isolamento;
- II** - de quimioterapia;
- III** - de transplante;
- IV** - de assistência a pacientes vítimas de queimaduras;
- V** - na central de material e esterilização;
- VI** - de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI);
- VII** - nas áreas de preparo de medicamentos;
- VIII** - na farmácia hospitalar; e
- IX** - nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único. O ingresso dos animais também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de Saúde.

Art. 5º A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS):

- I** - verificação da espécie animal a ser autorizada;
- II** - autorização expressa para a visitação expedida pelo Médico do paciente internado;
- III** - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por Médico-Veterinário com registro no Órgão regulador da profissão;
- IV** - visível aparência de boas condições de higiene do animal;
- V** - no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador; e
- VI** - determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser:

- a) o quarto de internação;



b) uma sala de estar específica; ou

c) no caso de cães de grande porte, o jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço.

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II será exigida apenas para a primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 04 de Abril de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas que permitam o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados do município de Marabá, com o propósito de realizar visitas a pacientes em internações de longa permanência. Esta medida visa proporcionar benefícios emocionais, psicológicos e terapêuticos aos pacientes, promovendo sua recuperação e bem-estar durante o período de internação.

1. Contextualização e Necessidade:

Pacientes em internações prolongadas enfrentam desafios significativos, tanto físicos quanto emocionais, devido à distância do convívio familiar e social. A solidão, a ansiedade e a depressão são comuns entre os pacientes que se encontram em hospitais por períodos extensos, impactando diretamente sua saúde mental e física. Estudos comprovam que o contato com animais de estimação pode ser um importante fator terapêutico, promovendo o alívio do estresse, a redução da ansiedade e o fortalecimento do sistema imunológico.

Além disso, muitos pacientes possuem animais de estimação que são parte integrante de sua rotina diária e do seu círculo de apoio emocional. Para esses pacientes, a visita de seus animais pode ser uma fonte vital de conforto e motivação para enfrentar o processo de recuperação, criando um vínculo emocional que facilita o tratamento e promove um estado mental mais positivo.

2. Benefícios da Visitação de Animais:

Diversos estudos científicos demonstram que a presença de animais em ambientes hospitalares traz benefícios significativos para os pacientes, especialmente para aqueles em internações de longa permanência. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

Redução do Estresse e Ansiedade: O contato com os animais diminui os níveis de cortisol (hormônio relacionado ao estresse) e aumenta a produção de hormônios como a ocitocina, conhecida como o "hormônio do amor", promovendo uma sensação de bem-estar.

Melhora no Humor e na Qualidade de Vida: A interação com animais pode melhorar o estado emocional do paciente, proporcionando alegria, motivação e redução de sentimentos de solidão e depressão.

Estímulo à Recuperação: Estudos sugerem que a presença de animais pode acelerar o processo de recuperação física dos pacientes, promovendo uma sensação de conforto e apoio emocional que contribui para o processo de cura.

Apoio à Humanização da Saúde: A inclusão dos animais no ambiente hospitalar reforça a humanização do atendimento, promovendo uma abordagem mais acolhedora e sensível às necessidades emocionais dos pacientes.

3. Objetivos do Projeto de Lei:



Este projeto visa regulamentar e viabilizar o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais públicos e privados de Marabá para realização de visitas aos pacientes em internações de longa permanência. O objetivo é garantir que os pacientes possam receber a visita de seus animais de estimação, dentro de parâmetros que garantam a segurança e o bem-estar tanto dos pacientes quanto dos animais e demais frequentadores do hospital.

4. Normas e Condições para a Implementação:

O projeto de lei estabelece normas específicas para a visitação de animais, que deverão ser seguidas tanto pelos hospitais públicos quanto privados, de modo a garantir a segurança e a saúde de todos os envolvidos:

Cadastro e Autorização: Os pacientes interessados em receber a visita de seus animais deverão formalizar o pedido junto à administração do hospital, garantindo que o animal esteja em boas condições de saúde e adequado para a visitação.

Requisitos Sanitários e de Saúde: Os animais deverão estar com as vacinas e vermífugos em dia, sendo exigida a apresentação de atestado veterinário que comprove sua saúde e adequação para a visitação.

Horários e Locais Específicos: As visitas serão realizadas em horários específicos e em ambientes previamente estabelecidos pela gestão do hospital, para evitar transtornos com outros pacientes e garantir a higiene e segurança do local.

Presença de Responsável: A visitação de animais será sempre acompanhada por um responsável pelo animal, que deverá seguir as orientações da equipe hospitalar.

5. Impacto Esperado:

A implementação deste projeto de lei trará benefícios tanto para os pacientes quanto para os hospitais. Para os pacientes, a visita de seus animais de estimação representará uma melhoria no estado emocional, um reforço psicológico e um incentivo para a continuidade do tratamento e da recuperação. Além disso, o projeto ajudará a fortalecer a relação entre paciente e hospital, promovendo uma abordagem mais humana e empática.

Para os hospitais, a regulamentação da visitação de animais também pode ser vista como uma inovação na área da saúde, alinhando-se às tendências de humanização do atendimento hospitalar. Essa medida pode contribuir para a imagem do hospital, destacando-o pela preocupação com o bem-estar integral do paciente, incluindo suas necessidades emocionais.

6. Conclusão:

Este projeto de lei busca proporcionar uma abordagem inovadora e humanizada para o cuidado dos pacientes em internações de longa permanência em Marabá, por meio da inclusão dos animais domésticos e de estimação nas visitas hospitalares. Ao garantir que os pacientes possam receber a visita de seus animais, estamos promovendo uma melhoria significativa na qualidade de vida e na recuperação dos mesmos, com benefícios comprovados para a saúde física e emocional.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

MITERRAN FEITOSA
VEREADOR

Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer os cuidados com os pacientes e transformar a experiência hospitalar em Marabá em uma vivência mais humanizada e acolhedora.

Sala das sessões, 04 de Abril de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS